

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 53/2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO E O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES COM OBJETIVO DE PROMOVER A COOPERAÇÃO TÉCNICA E O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E EXPERIÊNCIAS.

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, doravante denominado **BNDES**, com sede em Brasília-DF, Distrito Federal, e serviços na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representado pelo seu Presidente, **LUCIANO COUTINHO**, de acordo com a Decisão nº Dir. 132/2016 – BNDES, e a **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.685/0001-03, neste ato representada pelo seu Ministro, **LUIZ AUGUSTO FRAGA NAVARRO DE BRITTO FILHO**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir.

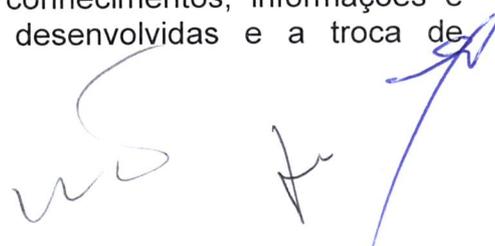
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre a **CGU** e o **BNDES** visando ampliar as ações de articulação e promover a cooperação técnica entre os **PARTÍCIPIES** com vistas ao aprimoramento das respectivas atribuições institucionais, por meio de ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de experiências e informações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos **PARTÍCIPIES** consistirá nas seguintes medidas, respeitadas as competências e atribuições próprias de cada parte:

- I. estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;



- II. troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;
- III. compartilhamento de treinamentos e de cursos de capacitação, notadamente em relação aos temas que são objeto de atuação e interesse dos **PARTÍCIPIES**;
- IV. cooperação para o aprimoramento de programa de integridade do **BNDES**.

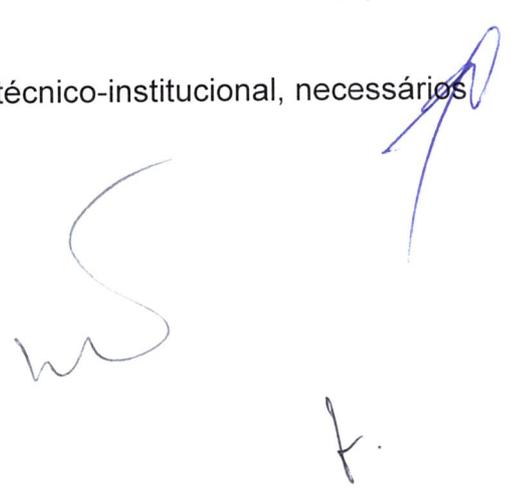
Subcláusula Primeira – As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os **PARTÍCIPIES**, mediante planos de trabalho e/ou troca de correspondências, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição Federal.

Subcláusula Segunda – O intercâmbio de informações e documentos, no âmbito do presente **ACORDO**, deve observar as respectivas disposições internas de cada **PARTÍCIPE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Constituem obrigações dos **PARTÍCIPIES**:

- I. receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente **ACORDO**;
- II. manter disponível ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- III. observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste **ACORDO**, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo **PARTÍCIPE**;
- IV. levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste **ACORDO**, para a adoção das medidas cabíveis;
- V. intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução dos objetivos deste **ACORDO**.



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente **ACORDO** serão realizadas, no âmbito da **CGU**, pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU) e, no âmbito do **BNDES**, pela Chefia de Gabinete da Presidência do BNDES (GP/BNDES).

Subcláusula Primeira – Os responsáveis designados neste instrumento terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do **ACORDO**, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

Subcláusula Segunda – As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste **ACORDO** e que requeiram formalização jurídica para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente **ACORDO** é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os **PARTÍCIPIES** e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

Subcláusula única – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

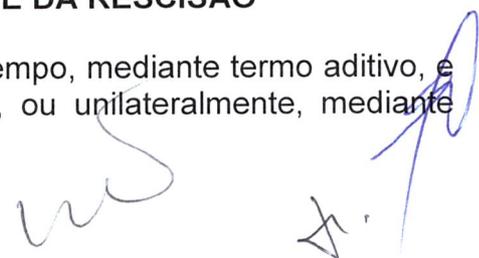
A **CGU** providenciará a publicação de extrato do presente **ACORDO** no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente **ACORDO** poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e rescindido em comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, ou unilateralmente, mediante



notificação escrita encaminhada ao partícipe denunciado com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

Subcláusula única – A eventual rescisão deste **ACORDO** não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente **ACORDO**.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste **ACORDO**, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As controvérsias acerca da execução deste **ACORDO** deverão ser, preferencialmente, resolvidas de forma negocial entre os **PARTÍCIPEs**.

Subcláusula única – Em caso de não resolução da controvérsia pelos próprios **PARTÍCIPEs**, e somente se o conflito envolver a defesa de atribuições e prerrogativas funcionais dos signatários, as partes comprometem-se a submetê-lo à avaliação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, em conformidade com o disposto no Art. 18 do Decreto 7.392/2010 e com a Portaria nº 1.281/2007 da Advocacia Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos, preferentemente, mediante entendimento entre os **PARTÍCIPEs**, ouvidos os setores de que trata a CLÁUSULA QUARTA.

Por estarem ajustadas, as partes, por intermédio de seus representantes, assinam o presente **ACORDO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença da testemunha abaixo indicada.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2016.



LUCIANO COUTINHO
Presidente do
Banco Nacional de Desenvolvimento
Econômico e Social



**LUIZ AUGUSTO FRAGA NAVARRO DE
BRITTO FILHO**
Ministro de Estado Chefe da
Controladoria-Geral da União

